

PROJETO DE LEI N.º 102 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1810/98, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE CACEQUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei altera os requisitos de provimento e a denominação de cargos constantes no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme especificado nos artigos seguintes.

Art. 2.º O cargo de **Agente Administrativo Auxiliar** terá como requisito de provimento e ensino médio completo, ficando revogados quaisquer outros requisitos anteriores referente à escolaridade.

Art. 3.º O cargo de **Atendente de Creche** terá o seguinte requisito de provimento:

I- Ensino médio completo.

Parágrafo Único. Ficam suprimidas as exigências anteriores de curso de especialização em atendente de creche e experiência comprovada de três anos nas atribuições do cargo.

Art. 4.º O cargo de **Técnico Agrícola** passa a denominar-se Técnico em Agropecuária, mantidas as demais disposições legais pertinentes ao cargo.

A ORDEM DO DIA
Em 26/06/25

Presidente

APROVADO
Em 26/06/25

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DESPESA DO CONSUMIDOR
Em 26/06/25

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 26/06/25

Presidente

Gestão 2025-2028

Art. 5.º O cargo de **Agente Comunitário de Saúde** terá como requisito de provimento, ensino médio completo, mantendo as demais exigências.

Art. 6.º O cargo de **Agente de Combate às Endemias** terá como requisito de provimento, o ensino médio completo, ficando mantidas as demais exigências.

Art. 7.º O cargo de **Monitor do Centro Integrado da Criança e do Adolescente**, não exigirá, para seu provimento, comprovação de experiência no trato com crianças, sendo este requisito suprimido.

Art. 8.º O cargo de **Tesoureiro** terá como requisito de provimento a escolaridade e demais requisitos legalmente previstos, ficando revogada a exigência de experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício das atividades relacionadas ao cargo

Art. 9.º O cargo de **Técnico em Informática** passará a exigir, para fins de provimento, o seguinte requisito de escolaridade:

Certificado de conclusão de curso técnico de nível médio na área de informática ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, tais como:

- "Técnico em Informática";
- "Técnico para Informática em Internet";
- "Técnico em Redes de Computadores";
- "Técnico em Manutenção de Rede de Informática";
- "Técnico em Programação";
- "Técnico em Computação Gráfica";
- "Outros cursos técnicos na área de informática ou correlatos, desde que reconhecidos pelo MEC".

Art. 10.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI EM 04 DE JUNHO DE 2025.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes nos requisitos de provimento e na nomenclatura de determinados Cargos Públicos do Município, com vistas a modernização, adequação à realidade local, simplificação dos critérios de ingresso e ampliação das oportunidades de acesso aos cargos públicos, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

As alterações propostas decorrem da necessidade de se alinhar o Quadro de Cargos e Funções Públicas às diretrizes atuais de gestão pública, à legislação educacional vigente, e as práticas adotadas por outros entes federativos, especialmente no tocante à exigência de escolaridade mínima compatível com o grau de complexidade de cada função.

Destacam-se, entre os principais pontos da proposta:

- Uniformização do requisito de escolaridade mínima para ensino médio completo em cargos, que na prática, não exigem formação técnica ou superior para desempenho eficiente das funções, como os cargos de Agente Administrativo Auxiliar, Atendente de Creche, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Técnico em Informática;
- Exclusão de requisitos excessivamente restritivos, como curso de especialização ou experiências anteriores, que não possuem respaldo técnico que justifique sua exigência e que acabam por limitar o acesso de candidatos capacitados ao serviço público;
- Adoção de uma nova redação mais ampla e atualizada para o cargo de Técnico em Informática, de modo a reconhecer diferentes formações técnicas reconhecidas pelo Ministério da Educação, condizentes com a diversidade de currículos existente na área de tecnologia;

- Atualização da nomenclatura do cargo de Técnico Agrícola para Técnico em Agropecuária, refletindo a terminologia mais atual utilizadas nos cursos técnicos reconhecidos nacionalmente;
- Supressão da obrigatoriedade de residência na área de atuação, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, medida que visa ampliar o leque de candidatos e garantir a continuidade dos serviços, especialmente em áreas de difícil provimento.

A proposta busca, portanto, conferir maior eficiência à administração pública, ao mesmo tempo em que assegura isonomia e a acessibilidade aos concursos públicos municipais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atenciosamente



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL